



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

Sr.^a Presidente,

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise e parecer acerca da admissibilidade de recurso interposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em desfavor de decisão proferida por Vossa Excelência, que inadmitiu a tramitação nesta Casa de Leis do Projeto de Lei tombado sob o n.º 19/2017.

Pois bem. Dispõe o artigo 24 do Regimento Interno do Parlamento Municipal em seu inciso I, alínea "c", que no prazo de até 02 (duas) Sessões, caberá recurso contra o ato do Presidente da Câmara que devolver proposição que não atenda as exigências regimentais, contados da leitura do despacho de devolução ao Plenário.

Dispõe ainda o artigo 161 do mesmo Regimento em seus parágrafos primeiro e segundo, que o recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução, denegando ou acolhendo o recurso, que, por sua vez, será submetido a discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão ordinária a realizar-se após a distribuição das cópias aos Vereadores.

Diante disso, verifica-se que o r. despacho que determinou a devolução da proposição em questão ao seu autor, fora lido na Sessão Legislativa ocorrida em 17.07.2017, enquanto o correspondente recurso fora protocolizado nesta Câmara em 14.08.2017, ou seja, dentro do interregno estabelecido no artigo 24, I, "c" do Regimento Interno deste Parlamento, o que atesta sua tempestividade.

Razões tais, porque opina esta Procuradoria pela admissibilidade do recurso interposto, com seu encaminhamento para a Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justiça e Redação nos termos dos artigos 24, I, "c", c/c. artigo 161, parágrafos primeiro e segundo, ambos da Resolução n.º 003/1995. É o nosso entendimento, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 29 de Agosto de 2017.

ROBERTO MORAES BUTICOSKY
PROCURADOR GERAL